



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 629 /2014

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, visando operação e manutenção de ETE, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, descrito no §1º desse artigo à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA M.G inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03.

§ 1º. O imóvel mencionado no caput é formado por 4.383,96m² (quatro mil trezentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), parte da Área Institucional 7 e da Área Verde 01 localizadas no Bairro Riacho da Mata de frente para a Avenida A, e Rua 2, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 5.918, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité, correspondente a matrícula de registro do Bairro Riacho da Mata.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á após o início das atividades de operação da Estação de Tratamento de Esgoto existente no referido imóvel.

§4º - A concessão de direito real de uso será extinta quando do término do prazo de validade do CONTRATO DE PROGRAMA já formalizado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§ 1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à operação e manutenção da ETE, configurando esta prestação de serviço, encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso a ser assinado entre as partes.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no referido CONTRATO DE PROGRAMA.

Art. 5º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso.

Parágrafo único - o instrumento público será lavrado quando estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de abril de 2014


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I Lei Nº 629 / 2.014

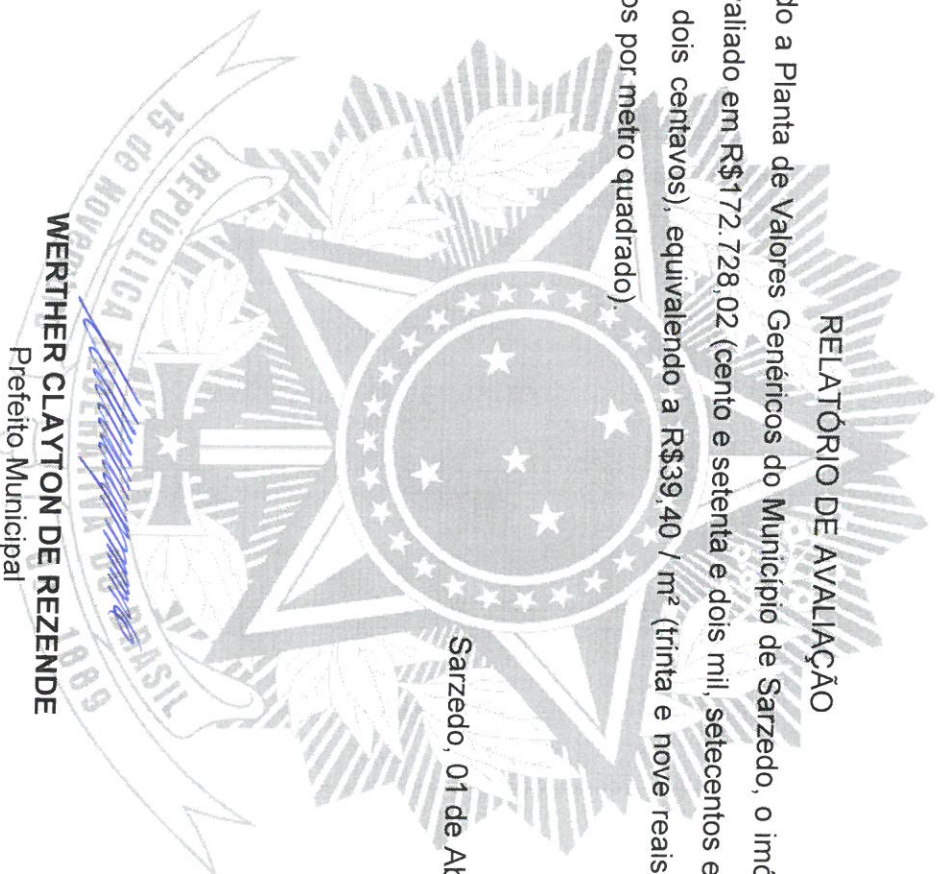
MEMORIAL DESCRITIVO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Segundo a Planta de Valores Genéricos do Município de Sarzedo, o imóvel descrito esta avaliado em R\$172.728,02 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), equivalendo a R\$39,40 / m² (trinta e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).

Sarzedo, 01 de Abril de 2014.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º: 04 /2014

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público

Data: 11 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Concessão de Direito Real de Uso" de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, referente a parte da Área Verde N° 01, de forma a legitimar o uso por parte da COPASA S.A responsável pela operação e manutenção da Estação Elevatória e da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no referido imóvel.

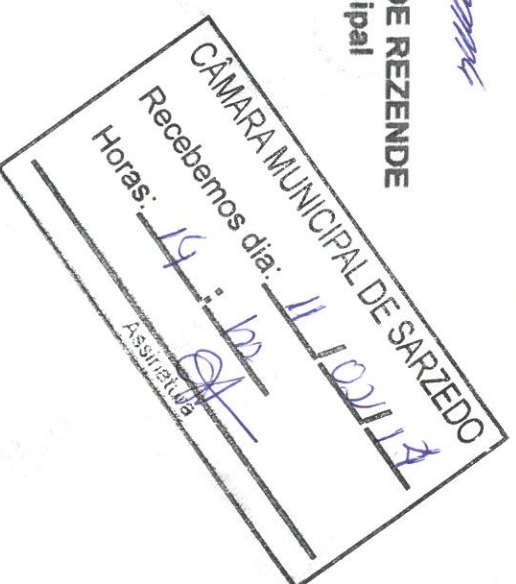
Justifica-se a presente concessão uma vez que a COPASA S.A, após a assinatura do CONTRATO DE PROGRAMA com o Município de Sarzedo, tornou-se responsável pela operação dos serviços de água e esgoto do município, e encontra-se em fase de LICENCIAMENTO AMBIENTAL da ETE existente junto a SUPRAM / MG. Ademais o próprio contrato assinado entre as partes já prevê a "concessão de uso dos imóveis públicos" necessários ao perfeito funcionamento dos referidos serviços.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 04 /2014

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, visando operação e manutenção de ETE, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, descrito no §1º desse artigo à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA M.G inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado por 4.383,96m² (quatro mil trezentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), parte da Área Institucional 7 e da Área Verde 01 localizadas no Bairro Riacho da Mata de frente para a Avenida A, e Rua 2, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 5.918, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité, correspondente a matrícula de registro do Bairro Riacho da Mata.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á após o início das atividades de operação da Estação de Tratamento de Esgoto existente no referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§4º - A concessão de direito real de uso será extinta quando do término do prazo de validade do CONTRATO DE PROGRAMA já formalizado entre as partes.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à operação e manutenção da ETE, configurando esta prestação de serviço, encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso a ser assinado entre as partes.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no referido CONTRATO DE PROGRAMA.

Art. 5º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso.

Parágrafo único - o instrumento público será lavrado quando estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I ao Projeto de Lei Nº / 2.014

MEMORIAL DESCRITIVO

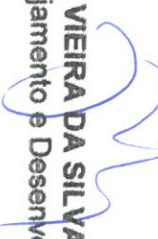
Inicia-se no V-01 de coordenadas E:588.444,114 e N:7.784.863,129, onde tem início esta descrição; deste ponto, com azimute de 293°06'31" e distância de 70,00m, tem-se o V-02, nas coordenadas E:588.379,728 e N:7.784.890,604; deste ponto, com azimute de 256°03'43" e distância de 10,32m, tem-se o V-03 nas coordenadas E:588.369,714 e N:7.784.888,118; deste ponto, com azimute de 289°27'28" e distância de 35,60m, tem-se o V-04, nas coordenadas E:588.336,145 e N:7.784.899,978; deste ponto, com desenvolvimento de curva e distância de 41,83m, raio de 50,01, tem-se o V-05, nas coordenadas E:588.321,958 e N:7.784.861,912; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 31,28m, raio de 27,00, tem-se o V-06, nas coordenadas E:588.309,520 e N:7.784.835,095; deste ponto, com azimute de 15°14'12" e distância de 8,77m, tem-se o V-07, nas coordenadas E:588.311,824 e N:7.784.843,554; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 19,70 m, raio de 22,00, tem-se o V-08, nas coordenadas E:588.316,891 e N:7.784.861,920; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 46,07m e raio de 55,57, tem-se o V-09, nas coordenadas E:588.332,837 e N:7.784.903,744; deste ponto, com azimute de 47°41'19" e distância de 29,56m, tem-se o V-10, nas coordenadas E:588.354,699 e N:7.784.923,646; deste ponto, com azimute de 98°18'36" e distância de 32,74m, tem-se o V-11, nas coordenadas E:588.387,099 e N:7.784.918,913; deste ponto, com azimute de 108°50'23" e distância de 42,64m, tem-se o V-12, nas coordenadas E:588.427,455 e N:7.784.905,143; deste ponto, com azimute de 112°56'07" e distância de 37,08m, tem-se o V-13, nas coordenadas E:588.461,601 e N:7.784.890,695; deste ponto, com azimute de 42°55'58" e distância de 52,30m, tem-se o V-14, nas coordenadas E:588.497,225 e N:7.784.928,986; deste ponto, com azimute de 143°23'51" e distância de 2,38m, tem-se o V-15, nas coordenadas E:588.498,640 e N:7.784.927,080; deste ponto, com azimute de 165°08'11" e distância de 4,66m, tem-se o V-16, nas coordenadas E:588.499,836 e N:7.784.922,574; deste ponto, com azimute de 223°08'11" e distância de 52,90m, tem-se o V-17, nas coordenadas E:588.463,669 e N:7.784.883,974; deste ponto, com azimute de 215°46'36" e distância de 13,30m, tem-se o V-18, nas coordenadas E:588.455,892 e N:7.784.873,182; deste ponto, com azimute de 229°31'14" e distância de 15,49m, tem-se o ponto V-01, onde teve início e termina esta descrição, totalizando a área de **4.383,96m²**.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Segundo a Planta de Valores Genéricos do Município de Sarzedo, o imóvel descrito está avaliado em R\$172.728,02 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), equivalendo a R\$39,40 / m² (trinta e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).

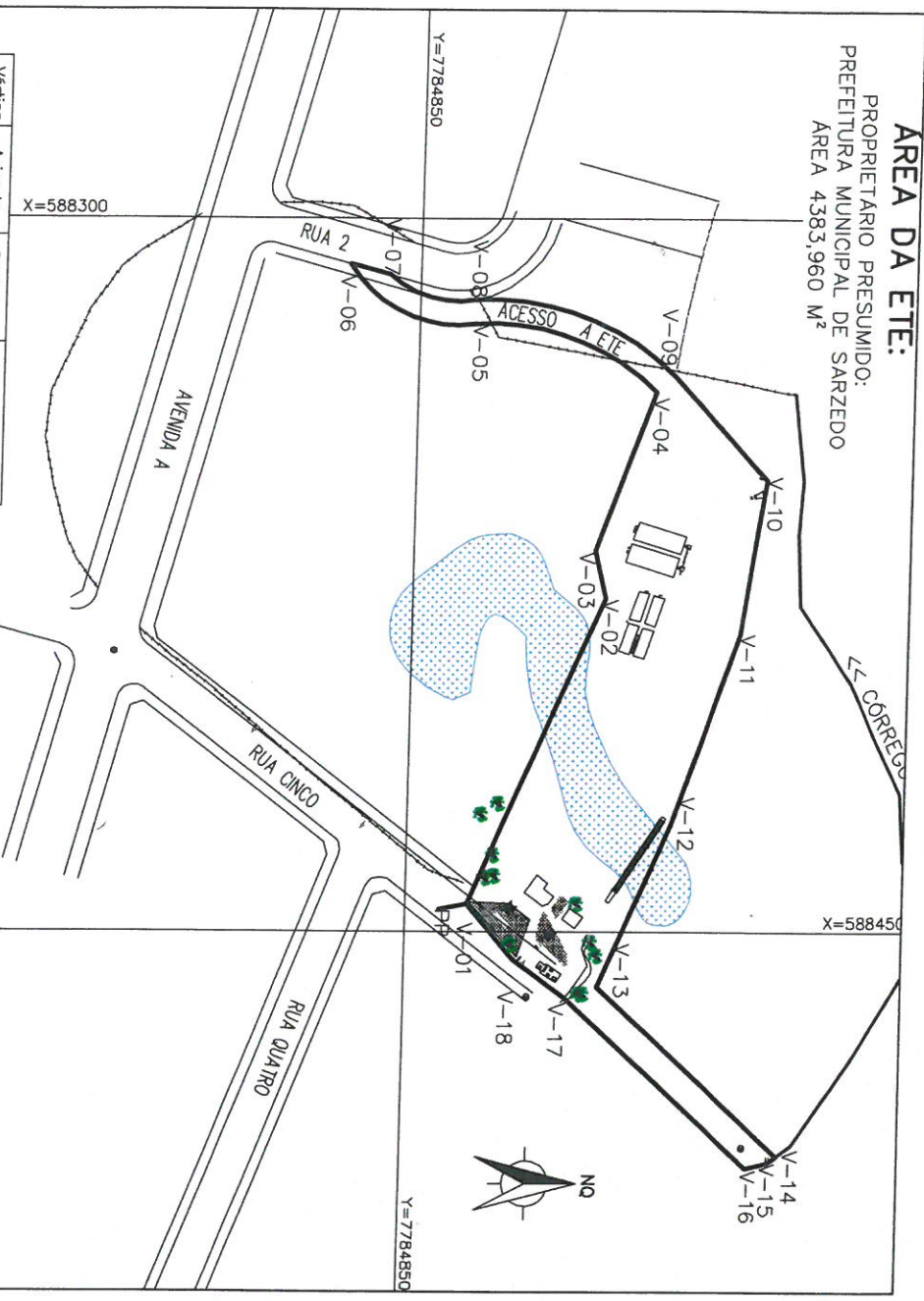
Sarzedo, 11 de fevereiro de 2014.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal


JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ÁREA DA ETE:

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ÁREA 4383,960 M²



Vértice	Azimute	Distância	Coordenadas
PP	349°16'18"	6,03	E: 588,445,237 N: 7.784,857,203
V-01	293°06'31"	70,00	E: 588,444,114 N: 7.784,863,129
V-02	256°03'43"	10,32	E: 588,379,728 N: 7.784,890,604
V-03	289°27'28"	35,60	E: 588,369,714 N: 7.784,888,118
V-04	DESENVOLVIMENTO R:50,01	41,83	E: 588,336,145 N: 7.784,899,978
V-05	DESENVOLVIMENTO R:27,00	31,28	E: 588,321,958 N: 7.784,861,912
V-06	15°14'12"	8,77	E: 588,309,520 N: 7.784,835,095
V-07	DESENVOLVIMENTO R:22,00	19,70	E: 588,311,824 N: 7.784,843,554
V-08	DESENVOLVIMENTO R:55,57	46,07	E: 588,316,891 N: 7.784,861,920
V-09	47°41'19"	29,56	E: 588,332,837 N: 7.784,903,744
V-10	98°18'36"	32,74	E: 588,354,699 N: 7.784,923,646
V-11			E: 588,367,099 N: 7.784,918,913

V-11	108°50'23"	42,64	E: 588,387,099 N: 7.784,918,913
V-12	112°56'07"	37,08	E: 588,427,455 N: 7.784,905,143
V-13	42°55'58"	52,30	E: 588,461,601 N: 7.784,890,695
V-14	143°23'51"	2,38	E: 588,497,225 N: 7.784,928,986
V-15	165°08'11"	4,66	E: 588,498,640 N: 7.784,927,080
V-16	223°08'11"	52,90	E: 588,499,836 N: 7.784,922,574
V-17	215°46'36"	13,30	E: 588,463,669 N: 7.784,883,974
V-18	229°31'14"	15,49	E: 588,456,892 N: 7.784,873,182
V-01			E: 588,444,114 N: 7.784,863,129



ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº _____/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777/335 – 7845 – Fax (031) 35777/401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

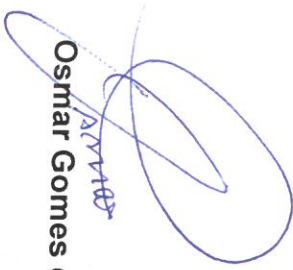
**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE SAÚDE SOBRE PROJETO DE
LEI Nº 04/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**

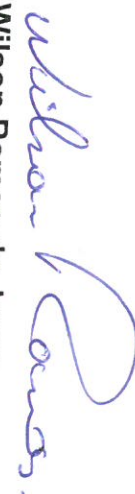
O projeto de lei ora em análise visa autorizar o Poder Executivo a praticar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, referente a parte da Área Verde nº 01, de forma a legitimar o uso por parte da COPASA S.A. responsável pela operação e manutenção da Estação Elevatória e da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no referido imóvel.

O Projeto atende ao interesse público, sendo primordial para o abastecimento de água do município, o que é fundamental para a saúde pública, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 06 de março de 2014.


Marco Antônio de Almeida


Osmar Gomes de Souza


Wilson Ramos de Jesus



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2014 QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**

O projeto de lei ora em análise visa autorizar o Poder Executivo a praticar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, referente a parte da Área Verde nº 01, de forma a legitimar o uso por parte da COPASA S.A. responsável pela operação e manutenção da Estação Elevatória e da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no referido imóvel.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, atende ao interesse público a aos direitos constitucionais, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 06 de março de 2014.


Osmar Gomes de Souza
Relator


Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2014

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, visando operação e manutenção de ETE, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, descrito no §1º desse artigo à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA M.G inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03.

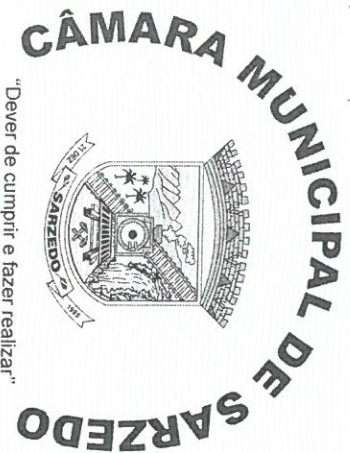
§ 1º. O imóvel mencionado no caput é formado por 4.383,96m² (quatro mil trezentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), parte da Área Institucional 7 e da Área Verde 01 localizadas no Bairro Riacho da Mata de frente para a Avenida A, e Rua 2, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 5.918, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibititê, correspondente a matrícula de registro do Bairro Riacho da Mata.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á após o início das atividades de operação da Estação de Tratamento de Esgoto existente no referido imóvel.

§4º - A concessão de direito real de uso será extinta quando do término do prazo de validade do CONTRATO DE PROGRAMA já formalizado entre as partes.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para domínial.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à operação e manutenção da ETE, configurando esta prestação de serviço, encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso a ser assinado entre as partes.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no referido CONTRATO DE PROGRAMA.

Art. 5º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso.

Parágrafo único - o instrumento público será lavrado quando estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

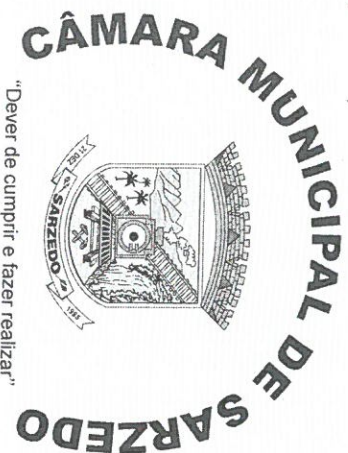
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 28 de março de 2014.

Chaslei Antonio Martins
Vereador Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I a Proposição de Lei 05/2014

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se no V-01 de coordenadas E:588.444,114 e N:7.784.863,129, onde tem início esta descrição; deste ponto, com azimute de 293°06'31" e distância de 70,00m, tem-se o V-02, nas coordenadas E:588.379,728 e N:7.784.890,604; deste ponto, com azimute de 256°03'43" e distância de 10,32m, tem-se o V-03 nas coordenadas E:588.369,714 e N:7.784.888,118; deste ponto, com azimute de 289°27'28" e distância de 35,60m, tem-se o V-04, nas coordenadas E:588.336,145 e N:7.784.899,978; deste ponto, com desenvolvimento de curva e distância de 41,83m, raio de 50,01, tem-se o V-05, nas coordenadas E:588.321,958 e N:7.784.861,912; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 31,28m, raio de 27,00, tem-se o V-06, nas coordenadas E:588.309,520 e N:7.784.835,095; deste ponto, com azimute de 15°14'12" e distância de 8,77m, tem-se o V-07, nas coordenadas E:588.311,824 e N:7.784.843,554; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 19,70 m, raio de 22,00, tem-se o V-08, nas coordenadas E:588.316,891 e N:7.784.861,920; deste ponto, com o desenvolvimento da curva e distância de 46,07m e raio de 55,57, tem-se o V-09, nas coordenadas E:588.332,837 e N:7.784.903,744; deste ponto, com azimute de 47°41'19" e distância de 29,56m, tem-se o V-10, nas coordenadas E:588.354,699 e N:7.784.923,646; deste ponto, com azimute de 98°18'36" e distância de 32,74m, tem-se o V-11, nas coordenadas E:588.387,099 e N:7.784.918,913; deste ponto, com azimute de 108°50'23" e distância de 42,64m, tem-se o V-12, nas coordenadas E:588.427,455 e N:7.784.905,143; deste ponto, com azimute de 112°56'07" e distância de 37,08m, tem-se o V-13, nas coordenadas E:588.461,601 e N:7.784.890,695; deste ponto, com azimute de 42°55'58" e distância de 52,30m, tem-se o V-14, nas coordenadas E:588.497,225 e N:7.784.928,986; deste ponto, com azimute de 143°23'51" e distância de 2,38m, tem-se o V-15, nas coordenadas E:588.498,640 e N:7.784.927,080; deste ponto, com azimute de 165°08'11" e distância de 4,66m, tem-se o V-16, nas coordenadas E:588.499,836 e N:7.784.922,574; deste ponto, com azimute de 223°08'11" e distância de 52,90m, tem-se o V-17, nas coordenadas E:588.463,669 e N:7.784.883,974; deste ponto, com azimute de 215°46'36" e distância de 13,30m, tem-se o V-18, nas coordenadas E:588.455,892 e N:7.784.873,182; deste ponto, com azimute de 229°31'14" e distância de 15,49m, tem-se o ponto V-01, onde teve início e termina esta descrição, totalizando a área de 4.383,96m².

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Segundo a Planta de Valores Genéricos do Município de Sarzedo, o imóvel descrito esta avaliado em R\$172.728,02 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), equivalendo a R\$39,40 / m² (trinta e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).

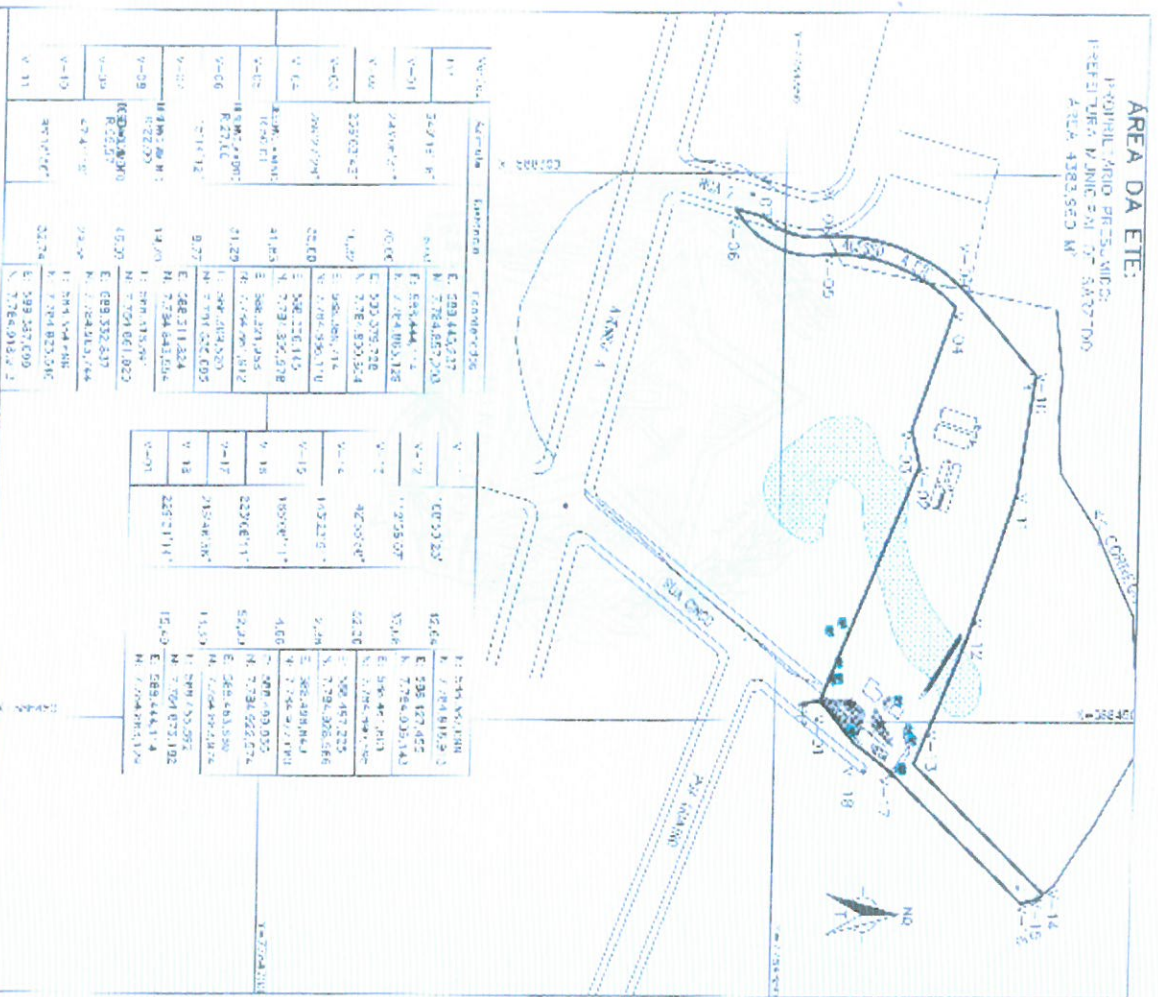


"Dever de cumprir e fazer realizar"

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasazedo.mg.gov.br
camarasazedo@yahoo.com.br

Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

ANEXO II a Proposição de Lei 05/2014
PLANTA DE SITUAÇÃO

[illegible]